

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 49/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 49/2021, do Edil Ítalo Gabriel Moreira, dispõe sobre a liberação de entrada de animais de estimação em hospitais públicos para visita a pacientes internados, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs à tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais para apreciação. O art. 48-G. do RIC dispõe:

Art. 48-G. À Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais compete emitir parecer sobre proposição que trate de: (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

I - matérias ligadas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição e à proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

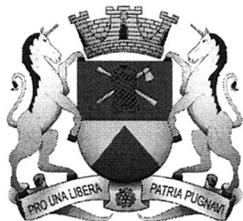
II - incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção dos recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

III - articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuam no campo da proteção do meio ambiente, do combate à poluição e da proteção e defesa dos animais; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

IV - assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais, bem como das normas internacionais chanceladas pelo Governo Federal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

V - realizar estudos, pesquisas, levantamentos, palestras e debates sobre as matérias de sua competência, como forma de auxiliar no seu aperfeiçoamento, inclusive com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)

VI - o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais. (Redação dada pela Resolução nº 414/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I. Voto do Relator

Vem para Exame desta Comissão de Mérito o PL de nº 49/2021 de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, vale ressaltar que o presente projeto de lei já havia sido apresentado pelo nobre Vereador Anselmo Neto, onde o mesmo pediu arquivamento.

Nos dias atuais, este tipo de tratamento não é novidade pois tem sido apresentado em vários países, contabilizando muitos resultados positivos. Por meio da Terapia Assistida com Animais, saúde e animais conectam-se numa sinergia positiva para todos envolvidos na prática. A iniciativa traz consideráveis benefícios físicos, mentais e fisiológicos.

O Projeto traz uma segurança pois impõem alguns critérios para que o animal possa entrar no hospital como estar com a vacinação em dia, autorização da comissão de infectologia do hospital e também a utilização de caixas e guias.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 22 de março de 2021

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Presidente da Comissão/Relator

FAUSTO SALVADOR PERES

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

IARA BERNARDI

IARA BERNARDI
Membro

*Pela manifestação
em Plenário
Abonard*